

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 38 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 38 da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A procuração por instrumento particular poderá ser conferida ao advogado, por pessoa analfabeta, nas causas patrocinadas pela Assistência Judiciária, ou sob a égide da justiça gratuita, com a colocação de sua impressão digital no referido documento. O mandato, para sua validade, deve ser ratificado, pelo outorgante, perante o juiz de direito.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator